

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LIDO NA SESSÃO

Em: 23 / 09 / 2021

Presidente

Cria na estrutura da Câmara Municipal de Horizonte/CE o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - Procon/Câmara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE RESOLVE:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Câmara Municipal de Horizonte o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – “PROCON CÂMARA”, nos termos dos artigos 4º, II, “a”; 5º, I e 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º O “PROCON CÂMARA” tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor, a divulgação de seus direitos e a promoção da educação para o consumo no Município, de acordo com a legislação referente às relações de consumo.

Art. 3º O “PROCON CÂMARA” integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), a que se referem o artigo 105 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 4º Compete ao “PROCON CÂMARA”:

I – dar atendimento e orientação permanente ao consumidor sobre seus direitos e garantias;

II – receber e avaliar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III – processar administrativamente, nos termos do regulamento, as reclamações e denúncias consideradas procedentes;

IV – informar e conscientizar o consumidor, motivando-o para o exercício de seus direitos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – fiscalizar as relações de consumo e, se for o caso, lavrar o auto de constatação, encaminhando-o ao Ministério Público;

VI – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e da legislação complementar;

VII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamação apresentada por consumidor, conforme prevê o § 4º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.078, de 1990;

VIII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário, nos casos não resolvidos administrativamente;

IX – representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal na Lei Federal nº 8.078, de 1990, bem como os que tratarem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X – incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI - efetuar e divulgar pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII – elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações procedentes contra fornecedores de produtos e serviços, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e remeter cópia aos órgãos municipal, estadual e federal incumbidos da coordenação política dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XIII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

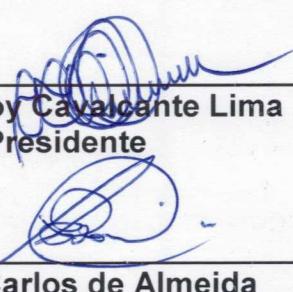
XIV – desenvolver programas relacionados com a educação para o consumo, nos termos do art. 4º, IV da Lei Federal nº 8.078, de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XV – exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor e outras compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. O “PROCON CÂMARA” atenderá a demandas provenientes do todo o Município.

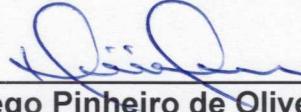
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.


Carlos Eloy Cavalcante Lima
Presidente


Edson Carlos de Almeida
1º Secretário


Antônio Euzébio de Sousa Filho
Vice-Presidente


Diego Pinheiro de Oliveira da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LIDO NA SESSÃO

Em: 23/09/2021

Presidente

JUSTIFICATIVA

Com a criação do “PROCON CÂMARA” pretendemos dar ao cidadão horizontino, aquele que se sentir prejudicado por um fornecedor ou prestador de serviços, o suporte necessário para buscar a solução das suas dúvidas ou problemas, no que diz respeito aos seus direitos de consumidor.

O consumidor receberá atendimento para suas queixas individuais, bem como para consultas e denúncias, podendo resultar em representações, as quais serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual.

Objetivamos, também, efetivar parcerias com o Procon Estadual, com vistas ao assessoramento técnico, com a finalidade de buscar meios para a melhoria dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte de nosso Município.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Carlos Eloy Cavalcante Lima
Presidente

Edson Carlos de Almeida
1º Secretário

Antônio Euzébio de Sousa Filho
Vice-Presidente

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva
2º Secretário